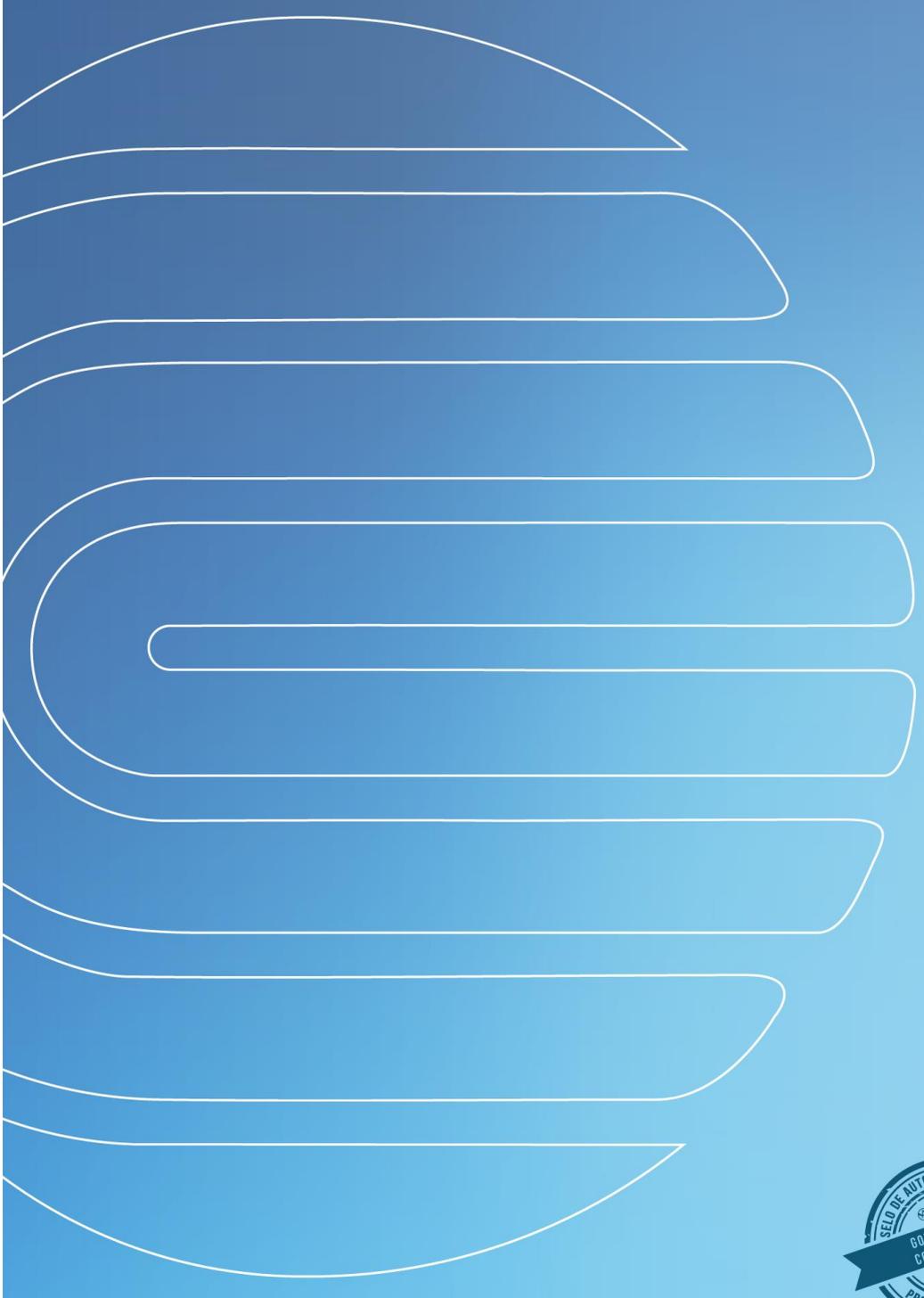




Regulamento do Comitê
de Investimentos
e Gestão
RCIG



Regulamento do Comitê de Investimentos e Gestão - RCIG

Sumário

Capítulo I	Composição e Funcionamento	2
Capítulo II	Competência	2
Capítulo III	Atribuições dos Membros.....	2
Capítulo IV	Reuniões.....	2
Capítulo V	Disposições Gerais	4

Capítulo I

Composição e Funcionamento

Art. 1º O Comitê de Investimentos e Gestão - CIG da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus é órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva - Direx, com a composição e as competências estabelecidas no Regimento Interno - RI.

Art. 2º Os membros do Comitê deverão apresentar certificação em investimentos, exceto o Consultor Jurídico.

Art. 3º O CIG pode convocar analistas do quadro da Centrus para participarem das reuniões, com o objetivo de contribuir para a discussão de matérias constantes da pauta.

Art. 4º Os membros do CIG não são remunerados pelas atividades exercidas no órgão.

Capítulo II

Competência

Art. 5º Além dos poderes conferidos pelo RI, o CIG pode, por solicitação de membro da Direx, analisar outras matérias relativas à gestão econômico-financeira dos recursos dos planos administrados.

§ 1º Cabe à Gerência Técnica de Investimentos - Getec a apresentação de propostas que dizem respeito a investimento ou desinvestimento em títulos, em valores mobiliários e em ativos da carteira imobiliária.

§ 2º Compete à Gerência de Operações com Participantes - Geope a apresentação de propostas relacionadas a operações com participantes.

Capítulo III

Atribuições dos Membros

Art. 6º São atribuições dos membros votantes do CIG:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão; e

II - fornecer aos seus pares os dados e as informações julgados relevantes para as deliberações do órgão.

Capítulo IV

Reuniões

Art. 7º O CIG reúne-se mediante convocação do Diretor-Presidente - Presi, que coordena os trabalhos:

I - sempre que identificada a necessidade de deliberação em matéria relativa à sua área de competência; e

II - pelo menos uma vez ao mês, para acompanhamento das estratégias de investimentos e discussão de conjuntura.

Art. 8º As reuniões do CIG ocorrem no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual, mediante sistema de gerenciamento de reuniões, ou pela combinação de ambas.

Art. 9º As matérias submetidas à deliberação do CIG devem:

I - ser encaminhadas à Secretaria-Executiva - Secre com antecedência mínima de dois dias da data da realização da reunião; e

II - ser formalizadas em voto do qual constem o objeto da pretensão, o histórico e as justificativas ou razões para sua aprovação, acompanhado, se for o caso, de anexos contendo parecer técnico, inclusive da área de riscos, ou informações julgadas pertinentes.

Art. 10. A Secre deve disponibilizar aos membros do CIG, com antecedência mínima de um dia da realização de cada reunião, na intranet e na área restrita da página da Fundação na internet, arquivos digitais com os documentos referentes às matérias constantes da pauta.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão, pelo Presi;

II - encaminhamento dos trabalhos, com o conhecimento, a discussão e a deliberação sobre os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. Caberá ao gerente da Getec ou da Geope a apresentação dos votos relativos à respectiva área de competência, podendo os demais membros do colegiado solicitar esclarecimentos relativos à matéria sob exame.

Art. 12. Das reuniões do CIG é elaborada, pela Secre, ata circunstanciada contendo as matérias discutidas e os resultados de votações, facultando-se aos membros justificar seu entendimento.

Art. 13. As deliberações do CIG, tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, seis dos seus membros votantes, entre os quais três membros da Direx, são submetidas a esse colegiado e encaminhadas ao Conselho Deliberativo - Conse para conhecimento ou para deliberação, se de sua alçada de competência.

§ 1º Na ausência de qualquer dos seus membros, o respectivo substituto participa das reuniões do CIG, com plenos direitos e obrigações.

§ 2º Em se tratando de ausência de diretor, o membro que acumular as respectivas funções tem direito a, apenas, um voto.

§ 3º Compete ao Presi, ou ao diretor que estiver acumulando suas funções, o voto de desempate.

Art. 14. Na última página dos votos aprovados deverá constar o número da respectiva ata e a data da reunião.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento devem ser dirimidos pelo Conse.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conse.

Aprovação:

Ata Conse-2022/627, de 25 de julho de 2022: atualização e revisão.



 0800 704 0494

 www.centrus.org.br

 relacionamento@centrus.org.br

 (61) 9 8138 8995